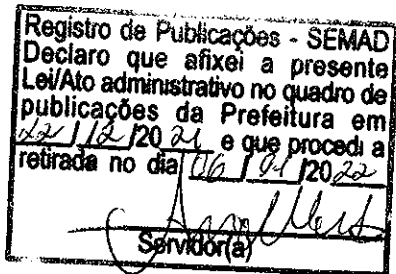




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD



LEI Nº 6.361, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Luiz Gonzaga para o Exercício Financeiro de 2022.

André Belchor de Matos

Chefe de setor de apoio técnico e administrativo,
Órgão Municipal,
CPF 034 309 780-09

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 130.950.000,00 (Cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art.3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	50.614.000,00	78.416.000,00	129.030.000,00

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	12.017.500,00	7.212.500,00	19.230.000,00
Receita de Contribuições		4.920.000,00	4.920.000,00
Receita Patrimonial	405.000,00	5.160.000,00	5.565.000,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	23.000,00	32.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	38.131.500,00	60.991.500,00	99.123.000,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00	100.000,00	137.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		175.000,00	175.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens		175.000,00	175.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		16.225.000,00	16.225.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		16.225.000,00	16.225.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	801.000,00	13.679.000,00	14.480.000,00
Deduções das Rec. Imp., Tax. e Melhoria	801.000,00	299.000,00	1.100.000,00
Deduções das Rec. de Transf. Correntes		13.380.000,00	13.380.000,00
TOTAL	49.813.000,00	81.137.000,00	130.950.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 130.950.000,00 (Cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil reais) sendo:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 77.428.500,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 53.521.500,00 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais);

Art.5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	41.912.000,00	76.484.000,00	118.396.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.679.000,00	48.116.000,00	62.795.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	8.038.000,00	7.062.000,00	15.100.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.200.000,00		1.200.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida Operações Intraorçamentárias	1.000.000,00		1.000.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.995.000,00	21.306.000,00	38.301.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.466.000,00	760.000,00	4.226.000,00
4.4 – Investimentos	1.641.000,00	760.000,00	2.401.000,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.6 – Amortização da Dívida	1.700.000,00		1.700.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	125.000,00		125.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.690.000,00	635.000,00	2.325.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		6.003.000,00	6.003.000,00
TOTAL	47.068.000,00	83.882.000,00	130.950.000,00

Art.6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.322/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 6.322/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art.8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 6.322 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art.13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art.14 Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 6.255, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar no Programa 9999 – a descrição da ação 0,028 a qual passa vigorar com a seguinte redação: Operação Especial 0,028 – Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Vinculados ao Poder Executivo;

II – incluir no Programa 9999 – a ação 0,030 – Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Vinculados ao Poder Legislativo;

III – incluir no Programa 0190 – a ação 2,124 – Capacitação e Treinamento para os Servidores da Secretaria da Educação e Esporte;

IV – incluir no Programa 0240 – a ação 2,125 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo único: o disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Anexo III – Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas, constante da Lei Municipal nº 6.322, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2021.


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Elisabete de Oliveira Marian
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.